



PROJETO DE LEI Nº 427 DE 22 DE maio DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/05/2023
Issy Quinan
1º Secretário

Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais de Desenvolvimento nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será assegurado aos alunos com transtornos globais de desenvolvimento, matriculados nos diferentes níveis de ensino, nas redes públicas e privadas, o direito à Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento aquelas que apresentam distúrbios comportamentais e motores, acarretando em dificuldades na comunicação e interação social, incluindo-se neste grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O PIA é o instrumento de avaliação individualizado, destinado a cada educando com transtorno global do desenvolvimento, elaborado anualmente, em que constarão todos os esforços pedagógicos mobilizados para a aprendizagem do estudante e deverá contemplar:

- I - a identificação do estudante;
- II - os objetivos mensuráveis de ensino, em termos de habilidades-alvo a serem desenvolvidas;

III – os programas de ensino aplicáveis para cada objetivo estabelecido;

IV – os recursos de acessibilidade utilizados para a execução dos programas;

V – as diretrizes para adaptação de atividades e de avaliações.

§ 1º O direito referido no caput será concedido ao aluno mediante requerimento com juntada do laudo elaborado por profissional habilitado contendo a indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) ou cópia do Registro Geral (RG) com indicação da deficiência ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

§2º No registro do aluno poderá contemplar pareceres técnicos e avaliações pedagógicas, emitidos, inclusive, por equipes externas à escola que acompanham o estudante.

§3º Efetuado o registro e realizada a avaliação do estudante deverá ser estabelecido os objetivos mensuráveis de ensino em termos de habilidades-alvo a serem desenvolvidas, acompanhadas das metas mínimas aceitáveis como critério de aprendizagem no projeto pedagógico necessário para o melhor aproveitamento acadêmico.

Art. 4º O PIA será armazenado no registro como prontuário do aluno, com todo o histórico educacional especializado, sendo concedido até o término do curso.

Art. 3º A fim de conferir efetividade ao processo educacional das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, as instituições de ensino do Estado de Goiás deverão:

I – Adequar as tarefas, avaliações e provas, visando a acessibilidade a estudantes autistas e portadores de deficiência intelectual, adaptando-as em trabalhos;

II – Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Issy Quinan
TRABALHO COM O CORAÇÃO!



III – Adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

Parágrafo único. As instituições educacionais tomarão as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de forma a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável pelo acompanhamento e cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ISSY QUINAN

DEPUTADO ESTADUAL – MDB



JUSTIFICATIVA

Embora a construção de um plano de atendimento educacional especializado esteja amparada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996) e pelo Decreto 7.611/11, observa-se que, apesar de delinear os objetivos para inclusão e de estabelecer alguns parâmetros mínimos, a matéria carece de maior especificidade.

Desta forma, o presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar ainda mais o arcabouço jurídico, no âmbito do Estado de Goiás, no que se refere a educação inclusiva, eis que visa garantir o direito fundamental à educação (*art. 6º da Constituição Federal*) da significativa parte da população que apresenta necessidades educacionais especiais, promovendo a inclusão e eliminando as barreiras que impeçam, dificultem ou limitem o acesso, a permanência e a participação plena e efetiva do educando.

Nessa perspectiva, o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os portadores do Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) surge como uma alternativa viável e efetiva de um sistema educacional inclusivo, pois identifica os impactos da condição diagnosticada que interferem no ensino e aprendizagem e quais adaptações devem ser utilizadas para o melhor desenvolvimento escolar, considerando suas peculiaridades, deficiências e limitações pessoais.

O TGD retrata uma condição ampla e complexa que, de forma geral, prejudica o desenvolvimento e a interação social do indivíduo, acarretando barreiras no campo acadêmico.

Dessa forma, a avaliação, enquanto processo, tem como finalidade auxiliar e orientar os educadores a identificarem as necessidades específicas dos alunos, para assim elaborar plano de atendimento educacional especializado e produzir recursos pedagógicos e estratégias considerando as dificuldades dos alunos com o transtorno.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Issy Quinan
TRABALHO COM DEDICAÇÃO!



A proposta é pautada na premissa de que o aluno da educação especial necessita de atendimento individualizado e leva em consideração que cada indivíduo vive a condição de maneira única e precisa ser atendido a partir dessa unicidade. Assim, o PIA avaliará as particularidades de cada estudante para adaptações dos recursos pedagógicos e estruturação de estratégias de ensino adaptadas, garantindo efetividade no sistema educacional inclusivo.

Insta salientar que a presente proposição encontra respaldo no art. 208, inciso III da Constituição Federal, que está em consonância com o art. 157, inciso III da Constituição do Estado de Goiás, onde impõe ao Poder Público a obrigação de promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e está em perfeita harmonia com as metas estabelecidas, pelo Plano Estadual de Educação de Goiás (2015 – 2025).

Nesse contexto, esta proposição reforça e amplia garantias já existentes e, por isso, harmoniza-se plenamente aos diplomas nacional e estadual de regência da matéria, sendo de manifesto e inequívoco interesse do Estado.

Diante dessas argumentações, tenho, pois, a satisfação de submeter aos meus nobres Pares a presente proposta, na convicção de sua aprovação unânime.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ISSY QUINAN
DEPUTADO ESTADUAL – MDB



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000859

Data autuação: 23/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ISSY QUINAN

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE PROTOCOLO INDIVIDUALIZADO DE AVALIAÇÃO (PIA) PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 427 - AL

Data	Lotação	Ação
29/05/2023 às 13:12	Diretoria Parlamentar	Publicado.
29/05/2023 às 13:12	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 23/05/2023.
29/05/2023 às 13:06	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
23/05/2023 às 13:36	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
23/05/2023 às 12:15	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado